

Acórdão: 14.487/01/3^a
Impugnação: 40.10100572-85
Impugnante: Comercial Siqueira e Cardoso Ltda.
PTA/AI: 01.000135621-08
Inscrição Estadual: 012.764403.00-83
Origem: AF/São Lourenço
Rito: Sumário

EMENTA

MERCADORIA - SAÍDA DESACOBERTADA - CONCLUSÃO FISCAL. Evidenciada a saída de mercadoria desacobertada de documentação fiscal, apurada mediante conclusão fiscal para baixa de inscrição. Reformulação do crédito tributário pelo Fisco, que excluiu da conclusão fiscal o período em que a Autuada estava enquadrada como microempresa sem emissão de notas fiscais. Lançamento parcialmente procedente. Decisão unânime.

RELATÓRIO

A autuação versa sobre saída de mercadoria desacobertada de documentação fiscal, apurada mediante conclusão fiscal para baixa de inscrição, pelo que exige-se o pagamento do tributo acrescido de MR e MI.

Inconformada com as exigências fiscais, a Autuada impugna tempestivamente o Auto de Infração (fls. 09/10), por intermédio de representante legal, requerendo, ao final, a procedência da Impugnação.

O Fisco apresenta a manifestação de fls. 17, refutando as alegações da defesa, requerendo a improcedência da Impugnação.

A 2^a Câmara de Julgamento exara a diligência de fl. 20. O Fisco se manifesta a respeito (fls. 21/23), reformulando o crédito tributário.

DECISÃO

Em razão de promover saídas de mercadorias desacobertadas de documentação fiscal, exige-se do contribuinte o crédito tributário estampado à folha 5 dos autos.

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Ao aduzir suas razões de defesa a Autuada não trouxe qualquer elemento probatório que possa lhe socorrer, ou mesmo para dar escora aos argumentos deduzidos na peça de bloqueio.

Restou inequivocamente caracterizada a infringência imputada pelo Fisco.

Portanto, considera-se pertinente a exigência fiscal de ICMS, MR e MI estipulada no art. 55, inciso II, Alínea "a" do RICMS/96, devendo, porém, ficar adstrita à reformulação acostada à folha 22, efetuada pelo Fisco.

Os demais argumentos apresentados pela Impugnante não são suficientes para descaracterizar integralmente as infrações.

Diante do exposto, ACORDA a 3ª Câmara de Julgamento do CC/MG, à unanimidade, em julgar parcialmente procedente o lançamento conforme reformulação do crédito tributário às fls. 22. Participaram do julgamento, além dos signatários, os Conselheiros Aparecida Gontijo Sampaio e Wagner Dias Rabelo.

Sala das Sessões, 01/02/01.

Roberto Nogueira Lima
Presidente/Revisor

Luciano Alves de Almeida
Relator

MLR/ES